



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº4.247 DE 13 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos de Montes Claros.

Art.2º - Todo o atendimento prestado pelo Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos de Montes Claros será gratuito.

Art.3º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação do Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos de Montes Claros.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua regulamentação.

Montes Claros, 13 de julho de 2010

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

